REVISTA BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA I Vol 03, No. 05 I Jan./Jun./2015

Artigo recebido em setembro de 2014 / Aprovado em novembro de 2014

Emil A. Sobottka*

REGULAMENTAÇÃO, ÉTICA E CONTROLE SOCIAL NA PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS

Resumo

O texto situa a evolução da regulamentação da ética em pesquisa na área da saúde no Brasil, a gradativa expansão colonizadora de sua aplicação para as ciências humanas. Ele aborda ademais a tensão entre a liberdade e a autonomia na pesquisa com as pretensões de controle externo e a diferença entre as pesquisas experimentais, feitas na lógica positivista da separação sujeito-objeto, e aquelas observacionais-interpretativas, que se ocupam das ações das pessoas, das relações entre elas e do sentido que elas dão ao que fazem e que têm nas pessoas envolvidas interlocutores. Além de realçar a inadequação do atual monitoramento feito pelo sistema CEP/Conep para as pesquisas em ciências sociais, o texto defende que a centralidade da responsabilidade ético-profissional do pesquisador não pode ser substituída por procedimentos burocratizados e voluntaristas de controle externo.

Palavras-chave: Ética em pesquisa; Controle social; Sistema CEP/ Conep; Ciências humanas

REGULATION, ETHICS AND SOCIAL CONTROL IN RESEARCH IN THE HUMANITIES

Abstract

This paper examines the evolution of regulation in research ethics in health in Brazil and the gradual colonial expansion of its application to the humanities, as well as the tension between freedom and autonomy in research vis-à-vis the claims for external control. The text also explores the difference between the experimental research done in the positivist logic of subject-object separation, and research done in the observational-interpretive perspective, dealing with people's actions, with relations between subjects and the meaning they give to what they do. In the observational-interpretive perspective participants are seen as interlocutors in an intersubjective relationship. In addition, the author argues that the current monitoring by the CEP / Conep system is not adequate to assess the ethical dimension of research in the humanities, and supports the idea that ethical and professional responsibility on the part of researcher can not be replaced by bureaucratic procedures and voluntaristic external control.

Keywords: Research ethics; Social control; CEP/Conep System; Humanities; Lifeworld Colonization

^{*}Mestre em Sociologia pela UFRGS (1992) e em Ciencias de la Religión pela Univ. Autónoma de Heredia/Una-SBL (1986). Doutor em Sociologia e Ciência Política pela Universidade de Münster (Alemanha) e estágios de pós-doutorado realizados na Univ. Humbol-dt (2004-2005), Univ. Flensburg (2007-2009) e Univ. Frankfurt (2012). Professor dos PPGs em Ciências Sociais e Ciências Criminais na Puc-RS. Pesquisador do CNPq, editor do periódico Civitas: Rev. de Ciên-cias Sociais e Secretário Geral da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS). Representa a SBS no GT-CHS da Conep que elaborou minuta de resolução específica para a supervisão ética nas humanidades. Te-mas de pesquisa: direitos de cidadania, movimentos sociais, demo-cracia, políticas públicas, participação política e organizações e tem interesse em teoria social.



RÉGLEMENTATION, ÉTHIQUE ET CONTRÔLE SOCIAL DANS LA RECHERCHE EN SCIENCES HUMAINES

Résumé

Cet article porte sur l'évolution de la réglementation sur l'éthique de la recherche dans les domaines des sciences de la santé au Brésil et sa mainmise progressive sur les sciences humaines. Le texte explore également la tension entre liberté et autonomie dans la recherche vis-à-vis des discours de contrôle externe. Ce sont par ailleurs rappelées les différences qui existent entre recherches expérimentales, dont la logique positiviste sépare le sujet et son objet et celles, basées sur l'interlocution, qui recourent à l'observation et à l'interprétation et s'intéressent aux actions des personnes, aux relations qu'elles établissent entre elles, et au sens qu'elles donnent à ce qu'elles font. En sus de montrer que l'actuel système CEP/Conep n'est pas adéquat pour évaluer la dimension éthique des travaux de recherche en sciences humaines et sociales, l'auteur soutient l'idée selon laquelle la responsabilité éthique et professionnelle de la part du chercheur ne saurait être remplacée par des procédures bureaucratiques et volontaristes de contrôle externe.

Mots-clés: Éthique de la Recherche; Contrôle Social; Système CEP/Conep; Sciences Humaines

Emil A. Sobottka

REGULAMENTAÇÃO, ÉTICA E CONTROLE SOCIAL NA PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS

A preocupação com questões éticas não é nova na ciência moderna, mesmo que em sua juventude, nos séculos 18 e 19, esta tenha estado envolta numa mística idealista e legada a seletos grupos vistos como simultaneamente nobres e abnegados (cf. HUMBOLDT, 1982; WEBER, 1982, chap. 5), enquanto potenciais de conflito de interesse e consequências negativas de seus resultados eram considerados pequenos. Bem antes dos experimentos do nacional-socialismo com seres humanos e da formulação do Código de Nuremberg (COUNSEL FOR WAR CRIMES, 1996), feito em reação a eles e que marcou indelevelmente as pesquisas na área da saúde, nas ciências humanas já havia preocupações e reflexões sobre a ética dos pesquisadores. Max Weber, em sua memorável exposição sobre a ciência como vocação perante estudantes em 1917 (1982, chap. 5), advertia que o desnível de poder na relação ensino-aprendizagem requereria contenção de parte do professor nas atividades acadêmicas, deixando os posicionamentos pessoais para serem expostos na arena pública. Mais polêmico foi um episódio envolvendo Franz Boas. Indignado com o duplo papel de pesquisador e espião de guerra de alguns colegas de profissão, ele questionou a eticidade deste amálgama através de um texto publicado em jornal em dezembro de 1919.



No entanto, ainda que os dilemas a que a atividade do cientista podem levar, em especial quando ela for subjugada a outras prioridades,¹ tenham sido percebidos relativamente cedo como uma questão importante nas ciências humanas, as respostas encontradas eram, pelo menos vistas retrospectivamente, insatisfatórias. Quando se voltava contra a militância política em sala de aula e defendia como imperativo ético a separação da atividade de professor da do cidadão, Weber, em semelhança a Humboldt e em seguimento ao imperativo categórico de seu mestre comum Kant, apostava na retidão do juízo circunstancial feito pelo cientista. Já a Associação (Norte-)Americana de Antropologia, de cuja diretoria Boas fazia parte, preferiu punir o denunciante – não só poupando os denunciados, mas assegurando-lhes o direito de julgarem em causa própria. Esta "solução" parece ainda mais inadequada quando se leva em consideração que, segundo Cardoso de Oliveira (CARDOSO DE OLIVEI-RA, 2010), Boas foi o único membro daquela associação punido por razões éticas durante quase um século, e que, pelo menos seguindo David Price (2000), nos Estados Unidos da América em casos emblemáticos pesquisa antropológica e espionagem seguiram e seguem sendo amalgamadas.

Com a crescente complexidade que assumem as relações sociais nas quais a pesquisa está inserida, em especial com o crescente entrelaçamento de interesses econômicos, políticos e de carreira pessoal com a produção do conhecimento, a questão ética assume uma importância que não pode ser desconsiderada. Quanto mais a ciência transita da produção de conhecimento para a produção de tecnologia, maiores as razões para que seus pressupostos, seus procedimentos e o uso de seus resultados sejam debatidos na esfera pública e sujeitos a modalidades diversas de controle social.

Segundo David Price (2000), John Mason, um dos quatro acusados de espionagem – e único dentre eles que não votou pela condenação de Boas pela denúncia –, mais tarde escreveu "an apologetic letter explaining that he'd spied out of a sense of patriotic duty". Se as atividades de pesquisa de Boas resistiriam a uma análise à luz de parâmetros de ética em pesquisa parece ser uma questão controversa (cf. PÖHL, 2008).

Em consonância com estes desenvolvimentos, em diversas disciplinas desenvolveram-se sensibilidades que diferenciam entre procedimentos tidos como aceitáveis e aqueles considerados não recomendáveis ou mesmo inaceitáveis. A partir desta sensibilidade desenvolveu-se todo um ramo do conhecimento: a reflexão sobre a ética em pesquisa (JOHNSSON et al., 2014; KOTTOW, 2008). Em sentido estrito, ela se ocupa com questões como aquelas apontadas com base nos exemplos de Max Weber e de Franz Boas. Mas ela também procura observar a atividade científica numa perspectiva mais epistemológico-política, na qual, além da problemática dos procedimentos desonestos ou manipuladores (cf. COTTRELL, 2014; LIGNOU; EDWARDS, 2012), tanto a finalidade do desenvolvimento científico e tecnológico como suas implicações políticas são analisadas (ELLUL, 1983; HORKHEIMER, 1988). A despeito da importância desta segunda perspectiva, que talvez seja inclusive uma das mais precípuas tarefas das ciências humanas, o espaço disponível só permite que o sentido estrito seja tratado aqui.

Deslocamentos e colonizações

Enquanto as primeiras discussões éticas colocavam o pesquisador e sua conduta na tela de juízo, em anos recentes surge em cena, por vezes até como o foco central, o "objeto" da pesquisa: o participante que detém as informações desejadas ou em quem a experimentação será aplicada. Não se trata, no entanto, apenas de uma ampliação da atenção para transcender o solipsismo do pesquisador solitário ao incluir um segundo participante, nem mesmo do simples deslocamento da atenção de indivíduos singulares para uma relação díade no sentido analisado por Simmel (2006). Nas últimas décadas se assiste a um complexo conjunto de deslocamentos e de expansão colonizadora das pretensões de competência de grupos sociais² e de organizações antes

² A expansão das pretensões de competências de grupos profissionais já foi tratada anteriormente em outro lugar (SOBOTTKA, 2014).

tidas como externas à atividade de pesquisa. Para perceber a radicalidade destes deslocamentos, vale recordar que para Wilhelm von Humboldt, reconhecido como o fundador da universidade moderna a partir da reforma implementada na Universidade de Berlim em 1810, *liberdade* para e *solidão* do acadêmico eram os dois requisitos mais elementares para o desenvolvimento da moderna ciência (cf. FORSTER, 2013).

No já referido código de Nürnberg, a presença do "objeto" da pesquisa fica clara desde o primeiro parágrafo, quando estatui que "o consentimento voluntário do sujeito humano é absolutamente essencial" no caso de experimentos medicinais com seres humanos (COUNSEL FOR WAR CRIMES, 1996). Ainda que o contexto do surgimento deste código seja altamente questionável – a justificação a posteriori do tribunal militar dos Estados Unidos para as condenações dos médicos-cientistas nazistas derrotados na guerra, com um código não aplicado pelos próprios estatuidores sobre suas práticas pregressas e posteriores –, ele representa um marco importante em diversas dimensões: na questão do deslocamento do foco do pesquisador para seu "objeto", na legitimação do controle social, na focalização preponderante do debate ético na área da saúde e na introdução de um viés defensivo enquanto proteção jurídica dos pesquisadores.

Estes deslocamentos são reforçados por outro documento utilizado como referência: a Declaração de Helsinki. Emitida por uma assembleia geral da Associação Médica Mundial na cidade que lhe deu o nome, em 1964, esta declaração teve em 2013 sua décima atualização³ e é referida constantemente no contexto da ética em pesquisa. A estruturação, as exigências e o funcionamento dos comitês de ética em pesquisa (CEPs) no Brasil têm nela sua principal fonte inspiradora – ainda que seja dirigida como apelo explicitamente a médicos e sua observância encorajada unicamente a "outros que estejam envolvidos em *pesquisa médica* envolvendo sujeitos humanos" (§2 – grifo ES). Importante ressaltar que nas sucessivas atualizações e reformulações da Declaração de Helsinki ocorreu um gradativo deslocamento: da

³ Cf. em: http://www.wma.net/en/30publications/10policies/b3/.

preocupação com e apelo para uma conduta ética do médico-pesquisador na relação com seu paciente-objeto-de-intervenção, ela passou a priorizar, detalhar e prescrever o controle social mediado por comitês de ética institucionais.

A regulamentação do controle externo da pesquisa no Brasil centra-se desde o início na área da saúde e é feita pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).⁴ O documento inaugural nesta área é a resolução nº 1/88 deste conselho. Ela estabelece com elevado grau de detalhamento "as normas de pesquisa em saúde" em geral e prescreve a obrigatoriedade da supervisão das pesquisas por comitês de ética ou de segurança biológica, a depender do que for aplicável. A resolução desloca o foco da regulamentação da atividade médica, central nos documentos de Nürnberg e Helsinki, para o conjunto da área da saúde. Ela também deixa de destacar a profissão do médico para se referir explicitamente a dez profissões na área da saúde regulamentadas na época. Porém, não obstante declarar que "suas disposições são de ordem pública e interesse social", ela restringe o controle externo praticamente aos profissionais da saúde.

O CNS, que desde então vem assumindo a prerrogativa de regulamentar e monitorar os aspectos éticos da pesquisa *em saúde*, é uma instância de controle social vinculada ao Ministério da Saúde. Criado em 1937 e reformulado várias vezes desde então, ele tem caráter permanente e deliberativo e descreve como sua missão "a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde".⁵ Quando ele emitiu a resolução CNS 196/96, que até recentemente regulamentava a questão do controle externo oficial da ética em pesquisa na saúde, o Conselho se regia pelo decreto presidencial nº 93.933, de 14 de Janeiro de 1987. A resolução CNS 466/12, que

⁴ As resoluções do Conselho Nacional de Saúde podem ser encontradas em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_88.htm. Aqui se desconsidera regulamentações bem pontuais, como a Portaria nº 16, de novembro de 1981, emitida pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária, que instituiu no país a exigência de consentimento.

⁵ Cf. http://conselho.saude.gov.br/apresentacao/apresentacao.htm.

hoje regulamenta o tema, foi emitida com base nas competências do Conselho atribuídas pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.6 Uma comparação entre as atribuições deste Conselho nos últimos dois decretos que o regulamentam revela como se passou de uma legislação geral em 1987, com quatro atribuições, para uma legislação bem mais específica, quase casuística, com oito atribuições na atualidade. Revela também que a questão da regulamentação e do controle dos aspectos éticos, que só foram explicitados no decreto de 2006, seguem sendo explicitamente restritos à "área da saúde". Desde a resolução 1/88, a lógica que orienta toda a organização destes documentos é a da área biomédica e em momento algum as ciências humanas e sociais e sua lógica, nem mesmo a grande multiplicidade de pesquisas sociais feitas com ou relativas a organizações, profissionais, gestores, usuários e entorno social da saúde são levados em consideração.

No exercício de suas atribuições, como já referido, em 1996 o CNS emitiu a resolução 196/96 destinada a proporcionar "diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos". Com base nesta resolução se estruturou em todo o território nacional uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) e, centralizada em Brasília, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep); juntos eles formam o sistema CEP/Conep. Em 2012, a resolução 466/12 revogou sua antecessora e rege desde então a matéria. Estas duas resoluções surgiram como uma regulamentação dentro âmbito restrito do Conselho Nacional de Saúde, ligado ao Ministério da Saúde, e têm todo seu foco nessa área. Nem a resolução original nem aquela atualmente em vigência têm força de

⁶ Os decretos podem ser encontradas respectivamente em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5839.htm>. As resoluções referidas estão respectivamente em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/1996/Reso196.doc> e conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. As citações que seguem provêm destas fontes.

^{7 &}quot;VII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica *na área de saúde*, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País" (grifo ES).

⁸ A relação entre o CNS e o Ministério da saúde não é unívoca, pois se de um lado o CNS é um órgão de controle social, por outro ele também deve "assistir ao ministro" da saúde e tem também a prerrogativa regulatória.

lei, principalmente não para toda pesquisa que envolva seres humanos. Destaque-se que a atividade dos CEPs e da Conep é voluntária.

O foco das resoluções é regulamentar uma forma de controle social: aquela mediada por Comitês de Ética em Pesquisa. Como um controle procedimental *ex ante* (só se avalia projetos e eles, sob a ótica dos procedimentos), ele é limitado em seu escopo e, sobretudo, em seu alcance. O espírito que o move vem para preencher em parte lacunas no regramento das relações sociais estabelecidas na e pela pesquisa; mas ele ultrapassa os limites tanto ao extrapolar as competências do órgão regulador originário quanto, em especial, ao pretender impor e controlar procedimentos típicos de uma área sobre as demais áreas do conhecimento em geral e da pesquisa em particular.

Cinco dos oito documentos que ao lado da Constituição Federal fundamentam a resolução 466/12 são da esfera da saúde ou biomédica. Essa vinculação à saúde se manifesta ao longo de toda a resolução: a nomenclatura, os procedimentos previstos, os riscos que se pretende minimizar, o tipo de relacionamento pressuposto – enfim, toda a lógica da resolução soa completamente estranha, quando não ininteligível a pesquisadores da área das ciências humanas. A área das ciências humanas, além de não poucas diferenças internas que aqui não poderão ser adequadamente consideradas, tem objeto, lógica, procedimentos e problemas éticos distintos daqueles da área da saúde.

⁹ São eles: o Código de Nuremberg, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Helsinque, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Os dois pactos merecem uma observação. Ambos foram aprovados pela ONU em 1966, em plena guerra fria. O segundo foi patrocinado pelos EUA e o primeiro pela URSS. O Brasil é signatário de ambos: o primeiro foi ratificado em 24 de janeiro de 1972 e o segundo em 24 de janeiro de 1992. Os Estados Unidos só ratificaram o segundo, em 8 de junho de 1992, e isso excluindo várias questões centrais: aplicação de pena de morte, uso da tortura, equiparação penal de menores a adultos etc., todas eticamente muito relevantes. O Brasil foi co-articulador do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – junto com a URSS –, fundamental para questões de ética em pesquisa, mas na resolução 196/96 ele não constava.

Para a questão de que se ocupa este texto há uma expressão chave na definição do escopo, presente em ambas resoluções: elas se aplicam às "pesquisas envolvendo seres humanos". Todas as pesquisas deste tipo deveriam ser previamente aprovadas por um comitê de ética em pesquisa. Houve muitas controvérsias sobre o que exatamente significaria envolver seres humanos; da amplitude dessa interpretação depende quais projetos deveriam ser submetidos à análise prévia dos comitês de ética e quais não. Como a submissão envolve procedimentos burocráticos, leva tempo e, como um controle externo, pode suscitar constrangimentos em uma atividade muito ciosa de sua autonomia, como o é historicamente a pesquisa, não foram poucos os conflitos (cf. FLEISCHER et al., 2010), em especial em áreas das ciências humanas que fazem experimentação ou que têm uma interface intensa com a área biomédica.

O texto não limita expressis verbis sua aplicabilidade a pesquisas que envolvam a saúde de seres humanos; ele explicita sua validade para a área da saúde sem se preocupar com situação de exclusão, e a regulamentação, a estrutura institucional e os procedimentos são feitos sem levar em momento algum as outras áreas do conhecimento em consideração. Ainda durante a vigência da resolução 196/96, algumas interpretações têm extraído daquela formulação vaga uma obrigação de submissão *de toda pesquisa* que tenha seres humanos como seu objeto aos ditames daquela resolução. Esta interpretação foi acolhida ambiguamente na resolução atual, a 466/12. De um lado, ela prescreve (III.2 – grifo ES) que "as pesquisas, em *qualquer área* do conhecimento envolvendo seres humanos, deverão observar as seguintes exigências". Por outro, ela prevê (XIII.3) que as pesquisas em ciências humanas e sociais teriam sua especificidade considerada em uma "resolução complementar" – precisamente esta que um grupo de trabalho da Conep com representantes de diversas associações científicas das áreas humanas e sociais está elaborando atualmente.

As associações científicas haviam feito tentativas para ancorar a regulamentação da ética em pesquisa em ciências humanas no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, onde já está a regulamenta-

ção de ética em pesquisa em animais. Um veto do Ministério da Saúde à iniciativa foi um indutor para a subsequente criação do Grupo de Trabalho pela Conep. Depois de quase dois anos de intensas reuniões e discussões, há no momento (abril de 2015) um impasse em torno de pontos considerados centrais pelas associações científicas participantes. Essas associações consideram inaceitável, por exemplo:

- que a resolução sobre ética em pesquisa nas áreas humanas e sociais fique subordinada à resolução 466/12, que é específica para a área biomédica;
- que os riscos definidos a partir dos experimentos biomédicos sejam aplicados unificadamente também às ciências humanas;
- que haja um detalhamento prévio minucioso de todos os procedimentos de pesquisa, sem qualquer possibilidade de responsividade com os interlocutores em campo;
- que os comitês de ética em pesquisa possam interferir na metodologia prevista para a pesquisa.

Mas a Conep se recusa a submeter a minuta da resolução, pronta há meio ano, a uma consulta pública, como previsto na legislação brasileira, sem o acato de alterações com aquelas implicações. O veto a uma regulamentação sob a égide do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e este impasse revelam o quanto, na perspectiva do Ministério da Saúde e seus órgãos correlatos, há questões de prestígio e poder envolvidas, muito além de ética em pesquisa. A crescente auto expansão das atribuições do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde por sobre o conjunto das atividades de pesquisa no Brasil pretende subjugar e uniformizar, sob uma racionalidade biomédico-positivista, todo um conjunto de áreas do conhecimento científico que seguem métodos completamente distintos e que, em muitos casos, têm na diversidade de perspectivas de análise e em seu potencial crítico sua mais genuína contribuição para a sociedade.

Nenhuma das competências do CNS permite ao Conselho legislar ou regulamentar áreas tão distantes de suas competências como o é a pesquisa em ciências humanas. Suas atribuições abrangem apenas as pesquisas envolvam *a saúde de seres humanos* – incluindo aí a genômica, a terapia molecular e outras áreas correlatas. Mas o CNS foi ainda além na mais recente resolução: prescreveu (XII.2 – grifo ES) que "as agências de fomento à pesquisa e o corpo editorial das revistas científicas *deverão exigir* documentação comprobatória de aprovação do projeto pelo Sistema CEP/Conep". Passagens como esta não apenas querem positivar práticas consuetudinárias; elas escancaram as portas para que a discricionariedade de outros agentes com que a pesquisa faz interface possa ser expandida *ad absurdum* sobre a autonomia da ciência.

Assim, além dos deslocamentos já mencionados acima, assiste-se portanto nos anos recentes uma crescente colonização, no sentido definido por Jürgen Habermas (HABERMAS, 1988a, 1988b), das distintas áreas humanas do conhecimento por uma regulamentação e um monitoramento advindos da área da saúde, orientados por uma lógica biomédica de otimização da relação meios-fins e presa a um paradigma de ciência positivista típico de disputas travadas na primeira metade do último século (ADORNO et al., 1993; HORKHEIMER, 1988).

A pesquisa em ciências humanas e sua relação com pessoas

Não obstante a impertinência da Resolução para a pesquisa das ciências humanas, em várias circunstâncias cientistas sociais com crescente frequência estão sendo confrontados com exigências de que seus projetos fossem submetidos a comitês de ética em pesquisa, como definido na Resolução (cf. SARTI; DUARTE, 2013). Agências de fomento, revistas acadêmicas, universidades e muitas organizações das quais se necessita autorização para a coleta dos dados têm condicionado a atividade à aprovação do CEP correspondente. Assim, o trinômio que já sempre gera dificuldades aos pesquisadores: verbas para fomento, autorização para pesquisa de campo e submis-

são de texto para publicação tem oferecido o momento mais comum e "convincente" para que a cumplicidade das diversas organizações com as pretensões colonizadoras desta forma específica de controle que exerce o sistema CEP/Conep pudesse se expandir por sobre as diversas áreas acadêmicas. Desde que a resolução 466/12 entrou em vigor, esta exigência tem se intensificado. Quase sempre são experiências frustrantes: projetos nas ciências humanas raramente conseguem preencher determinados requisitos feitos sob medida para experimentação em saúde porque não pertencem a suas práticas de pesquisa. Frequentemente os comitês de ética fazem observações, sugestões ou mesmo exigências que, na ótica de um cientista social, são vistas como descabidas por total impertinência, ou como ingerência na autonomia do pesquisador. Há uma razoável produção científica já publicada sobre a incomunicabilidade entre esses dois universos.¹⁰

Entre as tentativas de explicar por que a resolução não se aplicaria às ciências humanas, uma das mais destacadas no Brasil é a distinção que Luís Roberto Cardoso de Oliveira faz entre pesquisa *em* seres humanos e pesquisa *com* seres humanos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010). A primeira, para este autor, separa o sujeito do objeto, separa os polos ativo e passivo da relação de pesquisa, e via de regra tem como escopo uma experimentação ou intervenção provocada pelo sujeito sobre o objeto. Essa estaria em boa medida contemplada pela resolução. A segunda, tem nas *pessoas* pesquisadas *interlocutores* ao longo da pesquisa; no diálogo com elas vão sendo negociados compromissos que balizam a pesquisa; a pesquisa passa a ser uma via de duas mãos, na qual transitam as negociações e a confiança das quais o andamento bom ou insatisfatório dependerá. Confiança e reciprocidade são essenciais na interação que se estabelece em pesquisas em que os polos não são sujeito-objeto, mas sujeito-sujeito (cf. GELLING;

¹⁰ Um interessante debate pode exemplificar este desencontro. Ele foi feito a partir de um polêmico texto de Zachary M. Schrag (2011): a revista *Research Ethics* dedicou o v. 8, nº 2 (2012) ao tema; Maxime Robertson (2014) tem posição contrária a Schrag enquanto Stephen J. Humphreys e colegas (HUMPHREYS et al., 2014) vêem criticamente todo o processo de revisão por CEPs.

MUNN-GIDDINGS, 2011; VASSTRØM; NORMANN, 2014). Na pesquisa social a rigor – e independentemente de sua vontade ou postura – o pesquisador sempre é parte do "objeto" pesquisado. Mesmo assim há situações específicas, como a dupla inserção de pesquisador e militante, que implicam em questões tanto éticas como epistemológicas específicas, que não podem ser tratadas aqui.

Mas talvez essa distinção não diferencie suficientemente as pesquisas que deveriam passar pelo crivo de comitês de ética nos termos da resolução 466/12 do CNS daquelas que não faz sentido submeter a este tipo de controle. Por exemplo: a pesquisa genômica raramente é vista como "envolvendo seres humanos", embora manifestamente o faça ao ter em vista sua aplicabilidade. Outra área que está amplamente fora da supervisão dos comitês atuais de ética é a dos *procedimentos terapêuticos*, incluindo os *médico-terapêuticos* relatados só *a posterior* como "pesquisa", muitos com alto potencial de risco para o paciente. Mas também há pesquisas em algumas áreas nas ciências humanas, em sentido amplo, que são afeitas à saúde das pessoas, e nesse sentido são passíveis de inclusão na esfera de competências do CNS e do sistema CEP/Conep. Por isso talvez seja oportuno examinar mais especificamente o que as ciências humanas pesquisam efetivamente.

Gostaria de propor, como complemento à separação entre pesquisa *em* e *com* seres humanos uma diferenciação mais antiga, tão antiga talvez como as próprias ciências sociais. Trata-se da distinção entre pesquisas que *acompanham intervenção ou experimentação* e pesquisas que *fazem observação* (esta em sentido *lato*, incluindo diálogo, participação etc.).

No primeiro caso, as pesquisas contêm ou vêm associadas a algum tipo de provocação de mudanças em sua população alvo. Algumas subáreas nas ciências humanas são relativamente híbridas: têm algumas afinidades com sua área, mas também partilham metodologias e preocupações de outras áreas. Serviço Social e Psicologia, por exemplo, têm uma ampla interface com a área da saúde; a Psiquiatria está na saúde, mas tem subáreas de atuação que se aproximam mais das ciências humanas. Outras áreas como Educação e Administração oca-

sionalmente também associam experimentação com pesquisa. Parece muito razoável a preocupação em sistematizar regras para que exista um controle social mais efetivo sobre as pesquisas que acompanham intervenção e experimentação com pessoas. Se isso deve ser nos termos da Resolução 466/12 ou de outra forma é tema ainda em discussão (FURUKAWA; CUNHA, 2010).¹¹

Experiências de comitês de ética específicos para as ciências humanas precisam ser avaliadas em profundidade, mas elas certamente têm dificuldade de fazer justiça às especificidades destas áreas enquanto a regulamentação e o sistema a que estão submetidos advêm de coletivos compostos majoritariamente por pesquisadores alheios à área de humanidades. Mesmo uma resolução "específica" para as ciências humanas e sociais, mas gerida pelo atual sistema CEP/Conep prolongaria o "diálogo de surdos" atualmente recorrente quando projetos das ciências humanas, de forma voluntária ou por imposição, são submetidos a este sistema. Sean Jennings (2010) distingue dois processos de controle ético: o atual, designado de "compliance focused review", centrado em regras, e sua proposta, designada de "reflexivity focused review", na qual caberia aos revisores fomentar de parte do pesquisador a explicitação de seus valores, justificá-los na medida do necessário e ponderar as implicações éticas de sua pesquisa. A despeito dos interessantes impulsos que o autor traz, sua proposta pressupõe um diálogo, uma troca de ideias entre pares com conhecimento especializado na área inclusive capaz de fundamentadas divergências de apreciação na matéria, pressupostos não dados no atual sistema brasileiro, nem mesmo para estas áreas com largas interfaces entre ciências humanas e biomédicas.

¹¹ Além das atuais discussões relativas à pertinência e à viabilidade de uma regulamentação para as questões éticas da pesquisa nas ciências humanas e sociais fora do CNS e livre da dominação da lógica biomédica, pesquisadores como Luiz Fernando Dias Duarte começam a formular propostas que contemplem as ciências humanas, cujas interfaces operam metodologicamente com lógicas distantes e distintas do positivismo biomédico.

Mas a grande maioria das pesquisas em ciências humanas é de um segundo tipo: são ciência feita à base da *observação*. Seu objeto de estudo não são os "seres humanos"; elas observam as *ações* das pessoas, as *relações* entre as pessoas e o *sentido* que pessoas dão ao que fazem, e sua principal tarefa consiste em *interpretar* essas observações e *relacioná-las* com características do contexto ou então com características inatas ou adscritas às pessoas. Essas pesquisas não "envolvem seres humanos", mas têm pessoas como *interlocutoras* e, muito frequentemente, como *parceiras* nas pesquisas (BRANDÃO; STRECK, 2006; SOBOTTKA, 2005; SOBOTTKA et al., 2005). A diferenciação sujeito-objeto, quando existe, é de perfil muito baixo (CENDALES et al., 2005; SILVA, 2005; THIOLLENT, 2011).

Estas pesquisas têm pouco em comum com aquele modelo de pesquisa pressuposto na resolução 466/12. Muitas das exigências documentais e procedimentais previstas na resolução contradizem visceralmente o *modus operandi* desse outro paradigma de ciência empírica. Tentar submeter essas pesquisas àquela resolução não apenas ultrapassa as competências do Conselho Nacional de Saúde e impõe custos e dispêndio de tempo desproporcionais ao ganho em segurança, mas interfere na metodologia, no conteúdo e no *habitus* acadêmico dessas áreas. O controle social nessas pesquisas é completamente diferente e se depara com problemas diferentes.

Compromissos do pesquisador em ciências humanas

Volto a emprestar argumentos de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2010), que enumera três compromissos que a Antropologia tem, e que em boa medida podem ser estendidos também às demais ciências humanas não experimentais. O primeiro compromisso é com a verdade e com o conhecimento. Diferente de pesquisas com orientação tecnológica, onde a virtude maior é que "funcione", ou de determinadas práticas profissionais onde os fins são incomensuráveis em relação aos meios, as ciências humanas não experimentais vinculam estreitamente seus procedimentos metodológicos, a população com

que pesquisa e os resultados da investigação – e tudo isso sob o olhar vigilante da comunidade científica.

O segundo compromisso é com as *pessoas* que participam como sujeitos na pesquisa. Eles são tratados e respeitados como interlocutores ao longo de todo o processo de pesquisa e mesmo além dele. Estas pessoas não apenas dão seu consentimento num momento inicial da pesquisa, mas renovam-no constantemente através de sua colaboração – ou, eventualmente também o revogam. Tanto na formação dos futuros pesquisadores, como depois através da divulgação dos resultados, a relação com os participantes da pesquisa é um tópico destacado e um importante indicador da própria capacidade profissional do pesquisador.

O terceiro compromisso é com a divulgação dos resultados. O que, como e onde publicar é negociado e renegociado durante a pesquisa com os participantes. Mais que isso: via de regra a comunidade científica da área acompanha e espera do pesquisador intervenções próativas nas disputas públicas em favor dos grupos ou populações estudados sempre quando ameaças tenham como base informações outras que a verdade e o conhecimento que sua pesquisa trouxe à tona. 12

Como bem se percebe face a estes compromissos, nas ciências humanas as questões éticas mais difíceis se revelam durante e após o levantamento de dados. Por isso o efeito de um comitê de ética *ex ante*, em especial quando sua orientação for do tipo que Jennings (2010) denomina "compliance focused review", é muito restrito para o exercício de algum controle social. Possivelmente o ganho resultante seja inclusive desproporcionalmente pequeno em relação ao desgaste de tempo, energias e recursos.

A Direção Geral de Pesquisas da Comissão Europeia publicou um interessante guia sobre a problemática da ética em pesquisa (cf. EU-ROPEAN COMMISSION, 2010). Além de repassar problemas clás-

¹² Estes compromissos revelam um aprimoramento na sensibilidade das ciências sociais, que se distanciaram tanto do romantismo homboldtiano do pesquisador solitário e livre como da ilusão de neutralidade da ciência que Merton (1968, pp. 585–615) ainda podia nutrir.

sicos das pesquisas com lógica biomédica, há nele uma discussão sobre as questões relativas a justiça e injustiça que pesquisas provocam como efeitos não intencionais. Ser incluído ou excluído numa pesquisa pode ir muito além de benefícios, ônus ou malefícios de um experimento; pode ter implicações de natureza social, como exploração e descriminação. Ademais é discutido ali como valores culturais têm implicações para aquilo que pode ser considerado ético ou antiético em diferentes contextos sociais. Os autores deste texto destacam como cabe especialmente aos pesquisadores a responsabilidade de perceber, avaliar e tirar as consequências adequadas destas constatações desde a concepção até a publicação dos resultados. Nesta mesma direção argumenta Jacques Tamin (TAMIN, 2010) num texto com o sugestivo título Beyond the immediate players: do researchers have moral obligations to others? As situações referidas no manual da Comissão Europeia são principalmente oriundos da área biomédica enquanto Tamin se refere a estudos psicossociais relacionados ao trabalho. Comum a eles é o foco na limitação do procedimentalismo burocrático dos comitês de ética para detectar implicações que transcendem a rotina imediata da pesquisa e que exigem do pesquisador comprometimento ético pessoal - mesmo que seu ceticismo com relação à regulamentação esteja bem longe do de outros críticos (JOHNS-SON et al., 2014).

Duas têm sido as práticas usuais nas áreas humanas para fazer frente aos desafios éticos do exercício profissional em pesquisa. De um lado, na imensa maioria dessas subáreas, a ética é parte constituinte da formação, desde a graduação. De outro, a comunidade dos pares exerce uma constante vigilância – que se reflete não apenas na reputação pública dos pesquisadores, mas nos espaços concedidos na esfera pública interna (congressos, publicações etc.) e na distribuição de verbas mediante o expediente das consultorias *ad hoc*. Certamente com isso não se resolve ainda de modo satisfatório os desafios do controle social relativo aos aspectos éticos da pesquisa nas ciências humanas. Mas se traz de volta para o centro das preocupações a relação social que a pesquisa estabelece – e que a pesquisa é como tal.

Pesquisas eticamente críticas

Mesmo quando deixadas de lado as pesquisas que acompanham experimentação e intervenção, nas ciências humanas há pesquisas que sob a perspectiva ética se apresentam críticas. Nelas possivelmente, além do autocontrole aprendido junto com o ofício de pesquisador e do olhar criticamente atendo da comunidade científica formada por colegas de profissão que avaliam o trabalho, nas distintas circunstâncias das lides acadêmicas haverá justificadas razões para que pesquisas sejam acompanhadas por alguma instância especializada. Sem poder ser exaustivo, enumeraria as seguintes pesquisas que aqui se incluiriam:

- a) Pesquisas em que seja necessário recorrer ao expediente do pesquisador oculto: nelas as relações de pesquisa são, por óbvio, intransparentes para as pessoas pesquisadas e suspendem, mesmo que justificadamente, um princípio basilar da ética profissional. Com esta técnica, para cuja popularização muito contribuíram os trabalhos de Günter Wallraff (1988), e que é de uso frequente em sondagens no marketing, nas ciências sociais, procura-se minimizar o impacto da pesquisa sobre o campo e acessar campos que de outro modo seriam (praticamente) inacessíveis (cf. DAVIDSON, 2006). Tanto a resistência de empresas e de alguns órgãos públicos em tornarem transparentes suas práticas sociais como, por óbvio, situações de conflito com a lei, podem justificar o uso desta técnica.
- b) Pesquisas destinadas a gerar tecnologia social: mesmo que nelas a fase interventiva ocorra deslocada no tempo, a posteriori, parece-me perfeitamente possível equipará-las às pesquisas experimentais e interventivas para efeitos de controle social. Muitas políticas públicas, intervenções urbanas e legislações são planejadas e decididas com base em resultados de pesquisas sociais e podem ter implicações (negativas) muito grandes na vida das pessoas algumas das quais, em

confiança, podem ter dado informações tão somente porque não podiam avaliar as consequências de sua generosidade com os pesquisadores. Algumas pesquisas que pretendem estabelecer relações causais entre atributos psico-bio-físicos e atitudes ou riscos futuros, como exemplificado por Fonseca (2010), relativas à previsibilidade de pessoas tornarem-se criminosas, são casos extremos de pesquisa voltadas a gerar tecnologias sociais.

- c) Pesquisas feitas em contextos de conflito: são aquelas feitas com pessoas ou grupos onde atual ou potencialmente eclodem conflitos em torno da condição que as inclui na pesquisa – como pesquisa voltada a remanescentes de quilombos, participantes de ocupações urbanas ou rurais etc.
- d) Pesquisas cujo produto final não se destina integralmente a publicação científica, mas a uso restrito pelo encomendante ou patrocinador.
- e) Pesquisas com populações que se encontram em situação vulnerável: aqui se incluem aquelas pessoas cuja autonomia está restringida, como no caso de soldados, presos, assalariados, pessoas acometidas de certas enfermidades limitantes da autonomia, menores de idade, assim como grupos populacionais fragilizados ou expostos a estigmatizações.

Nessas pesquisas podem acontecer uma ou mais das seguintes situações eticamente críticas:

- a finalidade colide, ainda que em parte, com o compromisso negociado com os participantes da pesquisa;
- a finalidade tem elevado potencial para colidir com o compromisso com a verdade e com a boa técnica da produção de conhecimento na área, por exemplo, levando à valorização

de aspectos favoráveis, desvalorização ou ocultamento de aspectos desfavoráveis;¹³

- a participação é involuntária ou apenas restritamente voluntária;
- a negociação livre e transparente sobre o que, como e onde será divulgado publicamente fica restrita por comprometimentos do pesquisador externos à relação de interlocução na pesquisa;
- pesquisas em que o pesquisador é remunerado pela tarefa têm elevado potencial de conflito na relação com os pesquisados.

Em todas essas situações a ampliação do controle social pode ser recomendável. Mas ele precisaria ser feito com conhecimento da respectiva área, e não por diletantismo. A diferença que Max Weber (1982, chap. 5) descreve entre o vendedor de verduras e o cientista tem grandes paralelismos com a diferença, para a respectiva área de atuação, entre o pesquisador de uma área biomédica que segue uma epistemologia positivista clássica e o pesquisador de uma das áreas humanas e sociais que observa e interpreta as ações das pessoas, as relações que as pessoas estabelecem e o sentido que dão ao que fazem. A colonização de uma área pela outra não apenas prejudica a geração de conhecimento; ao desconhecer os problemas específicos de cada área, no limite pode ter efeito exatamente oposto ao seu objetivo declarado: reforçar – ou legitimar com sua aprovação – a vulnerabilidade dos envolvidos ao invés de protegê-los.

Consentimento livre e esclarecido e as ciências humanas

O consentimento livre e esclarecido é um instrumento previsto como obrigatório desde o Código de Nuremberg e tratado amplamente na resolu-

¹³ Pesquisas sobre os efeitos do tabaco, de bebidas alcoólicas e da área de alimentos com patrocínio, mesmo que indireto, de empresas interessadas têm sido reiteradamente noticiadas e não necessitam ser resenhadas aqui.

ção 466/12 para selar a adesão do pesquisado à pesquisa. Via de regra ele é concebido como um documento formalizado que tem como base a lógica do contratualismo. Carolina F. Fernandes e Lívia H. Pithan (2007) fazem um grande esforço para desfazer a imagem do termo de consentimento como um contrato de adesão, para defender que ele seja (visto como) resultado de um processo comunicativo baseado na confiança e destinado a possibilitar uma decisão livre e consciente do potencial participante. As autoras vão inclusive mais longe, ao estatuir que "cabe ressaltar que o termo só deve ser redigido após o processo de informação, pois caso contrário poderá constituir prática defensiva do médico ou hospital prestador de serviço, desviando o objetivo real do procedimento" (grifo ES). Bastaria às autoras um olhar atento ao que diz a resolução 466/12 sobre o termo de consentimento – ou então observar os procedimentos rotineiros de algum comitê de ética em pesquisa de uma organização ligada à saúde – para perceber que a formulação normativa feita por elas é tão utópica quanto distante das prescrições legais vigentes. Mas seu artigo revela outra faceta complexa das discussões em torno do sistema atual de monitoramento da ética em pesquisa: ele transita indistintamente entre a descrição daquilo que "equivocadamente" se diz que o termo seja e a linguagem normativa daquilo que ele deveria ser idealmente. Ao não distinguirem entre descrição e prescrição, as intervenções nesta disputa podem alcançar eventuais efeitos estratégicos, mas não fomentam o entendimento necessário para uma esfera pública democrática.

A lógica contratualista causa estranhamento na maior parte dos pesquisadores das ciências humanas. Tal como colocado acima, a pesquisa com as pessoas envolve diálogo, negociação permanente de comprometimentos recíprocos e de solução para questões que com frequência surgem durante a interação-pesquisa. Não há como prever exaustivamente estas situações e, acima de tudo, não corresponde ao autoentendimento dos profissionais pesquisadores da área que seja possível evadir-se dessas negociações através de um instrumento formal como o é o contrato. A relação de confiança e, em boa medida, de cumplicidade entre pesquisador e pesquisados seria abalada por

um meio cuja finalidade é justamente o distanciamento e a despersonalização da relação, quando não, como indiretamente sugerido por Fernandes e Pithan, uma "prática defensiva do médico ou hospital prestador de serviço".¹⁴

Há um risco adicional naquelas pesquisas em que, para proteger a intimidade ou por razões de segurança, *precisa* ser mantida anônima a fonte. Exigir uma documentação do comprometimento recíproco na forma de um contrato que, no limite, é público, na melhor das hipóteses inviabiliza a pesquisa pela recusa *desse* consentimento. Na pior das hipóteses, a pesquisa exporia o interlocutor do pesquisador a riscos incontrolados. O que seria do jornalismo investigativo ou da pesquisa com traficantes de drogas se as fontes tivessem que assinar um contrato público?

As fronteiras que delimitam os universos das pesquisas nas Ciências Humanas via de regra se orientam por características socialmente criadas. Seus recortes são sempre próximos da aleatoriedade - não a aleatoriedade amostral que seleciona indivíduos, mas a aleatoriedade interpretativa das *definições* que acolhem agrupamentos, tipificações, categorizações. Aceitar ou não participar de uma pesquisa envolve, por conseguinte, muito mais consequências para a coletividade do que para o indivíduo. Quem aceita participar é, pela natureza da relação estabelecida, colocado numa situação de transcender-se e de ser portador representativo de atributos, opiniões e tradições ou sujeito topicamente individualizado de ações que são compartilhadas. Reações na esfera pública, mudanças em políticas sociais, desfecho de conflitos jurídicos e mudanças no reconhecimento social quando relacionados a resultados de pesquisas quase sempre abrangem a coletividade e não o indivíduo singular. Também por isso um contrato individual na forma do consentimento livre e esclarecido pode não só ser eticamente questionável, mas antiético.

¹⁴ Diniz (2008) mostra como nos Estados Unidos esta defesa tem tido importância, eclipsando o lado propriamente ético.

Como fortalecer a ética dos pesquisadores nas ciências humanas e fazê-la acompanhar de controle social e regulamentação adequados no Brasil, portanto, ainda é uma questão em aberto. A própria percepção da dimensão e complexidade do problema ainda está relativamente restrita. A expansão da lógica positivista tradicional enquanto epistemologia e do procedimentalismo formal enquanto manto de ocultamento dos desafios efetivos da pesquisa em ciências humanas ainda estão por ser superados antes que soluções mais adequadas para a questão, que façam jus à pluralidade metodológica e epistemológica, à diversidade das vivências e experiências envolvidas nas pesquisa e que levem a sério também a pergunta pela finalidade do avanço científico-tecnológico, possam ser experimentadas.

Referências bibliográficas

ADORNO, Theodor W.; ALBERT, Hans; DAHRENDORF, Ralf; et al. (1993), **Der Positivismusstreit in der deutschen Soziologie**. München: DTV.

BRANDÃO, Carlos R.; STRECK, Danilo R. (eds.). (2006), **Pesquisa** participante: o saber da partilha. São Paulo: Idéias & Letras.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto (2010), "A antropologia e seus compromissos ou responsabilidades éticas". In: FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice (eds.). **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica**. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, pp.25–38.

CENDALES, Lola; TORRES, Fernando; TORRES, Alfonso C. (2005), "One sows the seed, but it has its own dynamics" an interview with Orlando Fals Borda". **International Journal of Action Research**, v. 1, n. 1, pp. 9–42.

COTTRELL, Richard C. (2014), "Scientific integrity and the market for lemons", **Research Ethics**, v. 10, n. 1, p. 17–28. doi: 10.1177/1747016113494651.

COUNSEL FOR WAR CRIMES. **The Nuremberg Code** (1947), (1996). BMJ, v. 313, n. 7070, pp. 1448–1448. doi: 10.1136/bmj.313.7070.1448.

DAVIDSON, Julia (2006), Covert research, **The Sage Dictionary of Social Research Methods**. London: Sage Publications,

DINIZ, Débora (2008), "Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios". **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 13, n. 2, pp. 417–426. doi: 10.1590/S1413-81232008000200017.

ELLUL, Jacques (1983), "Reflexiones acerca de ambivalencia del progreso tecnico". **Boletín Teológico**, v. 12, pp. 41–54.

EUROPEAN COMMISSION (2010), European textbook of ethics in research.

FERNANDES, Carolina Fernández; PITHAN, Lívia Haygert (2007), "O consentimento informado na assistência médica e o contrato de adesão: uma perspectiva jurídica e bioética". **Rev HCPA**, v. 27, n. 2, pp. 78–82. Retrieved June 4, 2015.

FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice (eds.) (2010), **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica**. Brasília: Letras Livres : Editora UnB.

FONSECA, Claudia (2010), "Que ética? Que ciência? Que sociedade?". In: FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice (eds.), **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica**. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2010, pp. 39-70.

FORSTER, Michael N. (2013), "Humboldts Bildungsideal und sein Modell der Universität". In: FOSTER, M.N.; HOFFMANN, M.; VIEWEG, K.-U.; DREYER, K. (eds.), **Die Bildung der Moderne**. Tübingen: Francke Verlag, pp.11–38.

FURUKAWA, Patrícia de Oliveira; CUNHA, Isabel Cristina K. O. (2010), "Comitês de ética em pesquisa: desafios na submissão e avaliação de projetos científicos". **Rev. bras. enferm**, v. 63, n. 1, Retrieved April 8, pp. 145–147

GELLING, Leslie; MUNN-GIDDINGS, Carol (2011), "Ethical Review of Action Research: The Challenges for Researchers and Research Ethics Committees". **Research Ethics**, v. 7, n. 3, pp. 100–106. doi: 10.1177/174701611100700305.

HABERMAS, Jürgen (1988a.), **Theorie des kommunikativen Handelns I**. 1st ed., v. 1. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

HABERMAS, Jürgen (1988b), **Theorie des kommunikativen Hande-Ins II**. 1st ed., v. 2. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

HORKHEIMER, Marx (1988), "Traditionelle und kritische Theorie". In: HORKHEIMER, Marx. (ed.), **Gesammelte Schriften**. v. 4. Frankfurt am Main: Fischer, pp.162–216.

HUMBOLDT, Wilhelm von (1982), **Werke**: in fünf Bänden: Bd. 4 - Schriften zur Politik und zum Bildungswesen (A. Flitner, Ed.). Darmstadt: Wiss. Buchges.

HUMPHREYS, Stephen (2007), "Drip-Feeding: How the Pharmaceutical Industry Influences Research Ethics Committees". **Research Ethics**, v. 3, n. 4, p. 113–117. doi: 10.1177/174701610700300403.

HUMPHREYS, Stephen; THOMAS, Hilary; MARTIN, Robyn (2014), "Science review in research ethics committees: Double jeopardy?" **Research Ethics**, v. 10, n. 4, pp. 227–237. doi:10.1177/1747016114552340.

JENNINGS, Sean L. M. (2010), "Two Models of Social Science Research Ethics Review". **Research Ethics**, v. 6, n. 3, p. 86–90. doi: 10.1177/174701611000600304.

JOHNSSON, Linus; ERIKSSON, Stefan; HELGESSON, Gert; HANSSON, Mats G. (2014), "Making researchers moral: Why trustworthiness requires more than ethics guidelines and review". **Research Ethics**, v. 10, n. 1, pp. 29–46. doi: 10.1177/1747016113504778.

KOTTOW, Miguel (2008), "História da ética em pesquisa com seres humanos". **RECIIS**, v. 2, n. 1. doi: 10.3395/reciis.v2.Sup1.203pt.

LIGNOU, Sapfo; EDWARDS, Sarah J. (2012), "Manipulation of information in medical research: Can it be morally justified?". **Research Ethics**, v. 8, n. 1, p. 9–23. doi: 10.1177/1747016112437319.

MERTON, Robert K. (1968), **Social theory and social structure.** New York: Free Press.

PÖHL, Friedrich (2008), "Assessing Franz Boas' ethics in his Arctic and later anthropological fieldwork". **Études/Inuit/Studies**, v. 32, n. 2, pp. 35. doi: 10.7202/038214ar.

PRICE, David (2000), "Anthropologists as Spies: collaboration occurred in the past, and there's no professional bar to it today". The Nation. **Retrieved March 4**, 2015, from http://www.thenation.com/article/anthropologists-spies, 2000, November 20.

ROBERTSON, Maxine (2014), "The case for ethics review in the social sciences: Drawing from practice at Queen Mary University of London". **Research Ethics**, v. 10, n. 2, p. 69–76. doi: 10.1177/1747016113511177.

SARTI, Cynthia; DUARTE, Luiz Fernando D. (eds.). (2013), **Antropologia e ética**: desafios para a regulamentação. Brasília: ABA. Retrieved from http://portugues.free-ebooks.net/ebook/Antropologia-e-etica-desafios-para-a-regulamentacao, 2013.

SCHRAG, Zachary M. (2011), "The Case against Ethics Review in the Social Sciences". **Research Ethics**, v. 7, n. 4, pp. 120–131. doi: 10.1177/174701611100700402.

SILVA, Maria Ozanira da Silva E. (2005), "Reconstructing a participatory process in the production of knowledge: a concept and a practice". **International Journal of Action Research**, v. 1, n. 1, pp. 99–120.

SIMMEL, Georg (2006), **Questões fundamentais da Sociologia**: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Zahar.

SOBOTTKA, Emil A. (2005), "Pesquisa, paixão e engajamento". In: STRECK, D. R.; EGGERT, E.; SOBOTTKA, Emil A. (eds.), **Dizer a sua palavra**: educação cidadã, pesquisa participante, orçamento público. pp.41–54. Pelotas: Seiva.

SOBOTTKA, Emil A. "Multidisziplinäre Kooperation versus Professionsexklusivität: Zur brasilianischen Praxis, beruflich-professionelle Zuständigkeiten gesetzlich zu regeln". **Soziale Passagen**, v. 6, n. 1, Wiesbaden, pp. 85–105. doi: 10.1007/s12592-014-0162-x.

SOBOTTKA, Emil A.; EGGERT, E.; STRECK, D. R. (2005), "Research as political-pedagogical mediation. Reflections based on the participative budget". **International Journal of Action Research**, v. 1, n. 1, pp. 69–86.

TAMIN, Jacques (2010), "Beyond the Immediate Players: Do Researchers Have Moral Obligations to Others?". **Research Ethics**, v. 6, n. 3, pp. 76–80. doi: 10.1177/174701611000600302.

THIOLLENT, Michel (2011), "Action research and participatory research: an overview". **International Journal of Action Research**, v. 7, n. 2, pp. 160–174.

VASSTRØM, M. Mikaela; NORMANN, Roger (2014), "Role transformations in collaborative R&D-projects as reciprocation between research, practice and policy". **International Journal of Action Research**, n. 2, pp. 184–212. doi: 10.1688/IJAR-2014-02-Vasstrom.

WALLRAFF, Günter (1988), **Ganz unten**: mit einer Dokumentation der Folgen [Cabeça de turco; uma viagem nos porões da sociedade alemã, O Globo, 1989], KiWi. Neuaufl ed. Köln: Kiepenheuer & Witsch.

WEBER, Max (1982), **Ensaios de sociologia** (W. Dutra, Tran.). 5th ed. Rio de Janeiro: Guanabara.